

# Condições Gerais

## SulAmérica Viagem Coletivo

Produto 128

outubro/2010

# SulAmérica

---

associada ao **ING** 



# Índice

1. DAS CARACTERÍSTICAS .....	5
2. DO OBJETIVO DO SEGURO .....	5
3. DAS DEFINIÇÕES .....	6
4. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	12
5. DA COBERTURA DO SEGURO .....	12
6. DOS RISCOS EXCLUÍDOS .....	17
7. DA ACEITAÇÃO DO SEGURO .....	18
8. DAS CARÊNCIAS .....	20
9. DO CAPITAL SEGURADO .....	20
10. DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO .....	20
11. DOS BENEFICIÁRIOS .....	21
12. DO PAGAMENTO DE PRÊMIOS .....	22
13. DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO .....	23
14. DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	25
15. DO CANCELAMENTO DO SEGURO .....	27
16. DA PERDA DE DIREITOS .....	28
17. DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	30
18. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	36
19. DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO SEGURO .....	38
20. DO EXCEDENTE TÉCNICO .....	38
21. DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS .....	39
22. DO FORO .....	39
23. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	40
 Anexo I - Tabela .....	 41



## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PESSOAS - COLETIVO

### 1. DAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A **Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.**, CNPJ nº 01.704.513/0001-46, doravante denominada **SulAmérica**, institui o presente Plano de Seguro de Pessoas Coletivo, estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, na modalidade de Benefício Definido, descrito nestas Condições Gerais e devidamente registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Processo nº 15414.002834/2010-45.

1.2. **DEVIDO À NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, ESTE PLANO NÃO PERMITE A CONCESSÃO DE RESGATE, SALDAMENTO, SEGURO PROLONGADO OU DEVOLUÇÃO DE QUALQUER PRÊMIOS PAGOS, UMA VEZ QUE CADA PRÊMIO É DESTINADO A CUSTEAR O RISCO DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES NO PERÍODO DE COBERTURA.**

1.3. Estas Condições Gerais estabelecem os direitos e as obrigações da **SulAmérica**, do Estipulante, dos Segurados do plano e de seu(s) Beneficiário(s).

1.4. As presentes Condições Gerais serão complementadas por Contrato firmado entre a **SulAmérica** e o Estipulante, contendo as condições particulares e específicas de operacionalização do plano.

### 2. DO OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este plano de seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio Segurado ou aos seus Beneficiários, na ocorrência da Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado por causas acidentais, Extravio de bagagem e o Cancelamento, Interrupção e Extensão da viagem exceto se decorrente de Risco Excluído e desde que respeitadas estas Condições Gerais.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins destas Condições Gerais, as expressões abaixo terão os significados aqui determinados e aparecerão no texto em letra inicial maiúscula, sendo que o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural e vice-versa:

**Aceitação:** concordância da **SulAmérica** com a contratação pelo Estipulante ou a adesão do Proponente ao Risco Coberto.

**Acidente Pessoal:** evento com data caracterizada, ocorrido durante a Vigência do Certificado Individual, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado, observando-se que:

a) Incluem-se no conceito de Acidente Pessoal:

a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;

a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

a.3) acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a.4) acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

a.5) acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**B) NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:**

**B.1) AS DOENÇAS, INCLUÍDAS AS PROFISSIONAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ACIDENTE, RESALVADAS AS INFECÇÕES, SEPTICEMIAS E EMBOLIAS RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL CAUSADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE;**

**B.2) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE;**

**B.3) AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS COMO: LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS – LER, DOENÇAS OSTEO-MUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO – DORT, LESÃO POR TRAUMA CONTINUADO OU CONTÍNUO – LTC, OU SIMILARES, QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTO, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO; E**

**B.4) AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO “INVALIDEZ ACIDENTÁRIA”, NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ POR ACIDENTE PESSOAL.**

**Agravamento de Risco:** aumento da probabilidade de ocorrência do Risco Coberto ou da intensidade de seus efeitos por ato do Segurado ou do Estipulante.

**Apólice:** documento emitido pela **SulAmérica**, formalizando a Aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante.

**Ato Ilícito:** ação ou omissão voluntária, por negligência, por imprudência ou por imperícia que viole o direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro:** comunicação específica de um Sinistro, que o Estipulante, o Segurado ou Beneficiário são obrigados a fazer à **SulAmérica**, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do Risco Coberto, devendo ser realizada imediatamente após a ocorrência do Sinistro.

**Bagagem:** Será considerada Bagagem, para efeito deste seguro, todo volume acondicionado em compartimento fechado, despachado, comprovadamente sob responsabilidade da Empresa Transportadora. **Não** será considerada, para efeito deste seguro, a Bagagem não despachada e/ou transportada pelo Segurado (Bagagem de mão).

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos Capitais Segurados, na hipótese de ocorrência do Sinistro.

**Boa-Fé:** princípio que obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao Contrato de seguro. Neste conceito, inclui-se a obrigação do Segurado de prestar informações verdadeiras na Proposta de Adesão e durante a vigência de todo o Contrato, declarando qualquer alteração do risco no decorrer da Vigência da Apólice.

**Cancelamento da Apólice ou do Certificado Individual:** ato pelo qual a Apólice e/ou o Certificado Individual são cancelados antes do término de sua Vigência.

**Capital Segurado:** valor máximo para a Cobertura contratada a ser pago pela **SulAmérica** na ocorrência do Sinistro coberto pela Apólice, vigente na data do evento.

**Carência:** período, contado a partir do início de Vigência do Certificado Individual ou do aumento do Capital Segurado, durante o qual, mesmo tendo sido pagos os Prêmios, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito ao recebimento do Capital Segurado contratado na ocorrência do Sinistro.

**Carregamento:** importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização do seguro.

**Certificado Individual:** documento destinado ao Segurado, emitido pela **SulAmérica**, que formaliza a Aceitação do Proponente como Segurado na Apólice, quando da sua inclusão, da renovação do seguro ou da alteração do valor do Capital Segurado ou do Prêmio.

**Coberturas de Risco:** coberturas do seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.

**Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes na Proposta de Contratação, nas Condições Gerais, nas Condições Especiais, na Apólice, do Contrato, na Proposta de Adesão, na Declaração Pessoal de Saúde e Atividade e no Certificado Individual.

**Condições Gerais:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo as obrigações e direitos da **SulAmérica**, dos Segurados, dos Beneficiários e do Estipulante.

**Condições Especiais:** conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

**Contrato:** instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a **SulAmérica**, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da **SulAmérica**, dos Segurados e dos Beneficiários.

**Custeio do Seguro:** de acordo com a opção realizada pelo Estipulante, o custeio poderá ser:

a) **Contributário:** em que os Segurados participam, total ou parcialmente, do pagamento do Prêmio.

b) **Não Contributário:** em que os Segurados não participam do Custeio do Seguro, sendo o Prêmio pago integralmente pelo Estipulante.

**Data do Evento:** data da ocorrência do Evento/Risco Coberto.

**Declaração Pessoal de Saúde e de Atividade:** documento no qual o PropONENTE fornece, para análise da **SulAmérica**, informações sobre o seu estado de saúde e atividade, assinando-o e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

**Depósito:** são os custos das despesas de viagem não utilizados e não-reembolsáveis menos o valor do crédito realizado ao Segurado pela Empresa Transportadora ou agência de viagem.

**Estipulante:** pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Excedente Técnico:** saldo positivo obtido pela **SulAmérica** na apuração do resultado operacional de uma Apólice coletiva, em determinado período.

**Grupo Segurado:** totalidade do Grupo Segurável efetivamente aceita e incluída na Apólice coletiva.

**Grupo Segurável:** totalidade das pessoas físicas vinculadas ao Estipulante que reúne as condições para inclusão na Apólice coletiva, nos termos do Contrato.

**Indenização:** valor a ser pago pela **SulAmérica** ao Segurado, quando da ocorrência do Sinistro, respeitadas as Condições Contratuais e o limite do Capital Segurado.

**Indexador:** índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao plano. Este plano adota como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE. No caso de inexistência ou não aplicabilidade deste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Início de Vigência:** data a partir da qual as Coberturas de Risco propostas serão garantidas pela **SulAmérica**.

**Início de Vigência da Cobertura Individual:** data a partir da qual a **SulAmérica** assume a cobertura dos eventos previstos nestas Condições Gerais para cada Segurado.

**Liquidação do Sinistro:** procedimento por meio do qual a **SulAmérica**, avisada de um Sinistro, apura os prejuízos ou os efeitos contratuais dele decorrentes e se pronuncia quanto ao pagamento do Capital Segurado.

**Médico Assistente:** profissional devidamente habilitado para a prática da medicina, de escolha do Segurado, responsável pelo seu acompanhamento clínico e pelo diagnóstico e conduta realizados. **Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge, dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma Indenização por parte da SulAmérica.**

**Membro da Família:** serão considerados como membros da família: pai, mãe, irmãos, cônjuge/companheiro(a), filhos e dependentes econômicos para o imposto de renda do Segurado.

**Período de Cobertura:** aquele durante o qual o Segurado ou o Beneficiário, quando for o caso, fará jus ao Capital Segurado contratado.

**Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao Custeio do Seguro.

**Proponente:** pessoa física pertencente ao Grupo Segurável interessada em aderir ao Contrato.

**Proposta de Adesão:** documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

**Proposta de Contratação:** documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** estrutura técnica em que os Prêmios pagos por todos os Segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as Indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período, sendo este o regime adotado por este plano de seguro.

**Resgate:** instituto que permite ao Segurado, antes da ocorrência do Sinistro, o Resgate de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder. **ESTE PLANO ESTÁ ESTRUTURADO SOB O REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES E NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE RESGATE.**

**Risco Coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, ocorrido durante a Vigência do Certificado Individual e previsto nestas Condições Gerais. Este seguro cobre os seguintes riscos: morte acidental, invalidez permanente total por acidente, extravio de Bagagem, cancelamento de viagem, interrupção de viagem e extensão de viagem, ocorridos durante a Vigência da Apólice, nos expressos termos destas Condições Gerais.

**Riscos Excluídos:** são aqueles riscos, previstos nestas Condições Gerais e/ou Especiais que não serão cobertos.

**Saldamento:** direito à manutenção da cobertura com redução proporcional do Capital Segurado contratado na eventualidade da interrupção definitiva do pagamento dos Prêmios. **ESTE PLANO ESTÁ ESTRUTURADO SOB O REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES E NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE SALDAMENTO.**

**Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

**Seguro Prolongado:** direito à manutenção temporária da cobertura, com o mesmo Capital Segurado contratado, na eventualidade de ocorrer a inter-

rupção definitiva do pagamento dos Prêmios. **ESTE PLANO ESTÁ ESTRUTURADO SOB O RÉGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES E NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE SEGURO PROLONGADO.**

**Sinistro:** ocorrência do Risco Coberto durante o período de Vigência do plano de seguro.

**Sub-Estipulante:** pessoa física ou jurídica que subcontrata o plano de seguro em favor de grupo que a ele se vincule, denominado sub-grupo, ficando investida dos poderes de representação deste sub-grupo.

**Taxa do seguro:** resultado do cálculo constante da tarifa elaborada pela SulAmérica que determinará o valor do Prêmio, podendo ser fixada nas modalidades de "Taxa média".

**Tolerância:** período estabelecido no contrato, durante o qual, mesmo ocorrendo a inadimplência do pagamento dos Prêmios, haverá o pagamento da Indenização pela SulAmérica.

**Vigência do Seguro:** período de tempo fixado na Apólice para validade do seguro contratado com o Estipulante.

**Vigência da Cobertura Individual:** período de tempo fixado no Certificado Individual durante o qual o Segurado terá direito à cobertura do seguro.

## 4. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Não há qualquer restrição geográfica, sendo a cobertura deste seguro válida em todo o globo terrestre.

## 5. DA COBERTURA DO SEGURO

### 5.1 O QUE ESTÁ COBERTO

Este plano de seguro prevê as seguintes coberturas:

#### 5.1.1 Morte por Acidente do Segurado

Garante o pagamento de uma Indenização aos Beneficiários, no valor do Capital Segurado, em virtude da morte por acidente do Segurado, ocorrida durante a Vigência do Certificado Individual, exceto se decorrente de Risco Excluído.

### 5.1.2 Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado

Garante o pagamento de uma Indenização ao próprio Segurado, no valor do Capital Segurado, em virtude da Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, relativa à perda ou à impotência funcional definitiva de membro ou órgão por lesão física, conforme tabela constante no Anexo I, causada por Acidente Pessoal coberto, ocorrida durante a Vigência do Certificado Individual, exceto se decorrente de Risco Excluído.

### 5.1.3 Extravio de Bagagem

Garante o pagamento de uma Indenização ao próprio Segurado, até o limite do Capital Segurado, no caso de extravio de sua Bagagem, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados de uma empresa de transporte regular, desde que:

- a) No caso de viagem aérea, que o extravio tenha ocorrido em vôos nacionais ou internacionais, incluindo vôos de regresso e vôos realizados entre duas cidades, mesmo que dentro do mesmo país;
- b) Tenha havido o desaparecimento total da mala ou volume, observando-se ainda as cláusulas de exclusão de cobertura da apólice;
- c) O extravio tenha se dado no período entre a entrega da Bagagem ao pessoal autorizado da Empresa Transportadora para embarque e o momento da devolução ao passageiro, ao final da viagem;
- d) A perda seja notificada à Empresa Transportadora imediatamente, antes de abandonar o local de entrega de Bagagem no aeroporto ou porto de destino, mediante o preenchimento do formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).

**5.1.3.1 A SulAmérica** deverá ser informada sobre o ocorrido imediatamente após a reclamação feita à Empresa Transportadora.

**5.1.3.2** O extravio definitivo da Bagagem deverá ser atestada pela Empresa Transportadora, mediante pagamento da indenização dentro das normas que regem esse tipo de ocorrência no meio de transporte utilizado (aéreo ou marítimo).

### 5.1.4 Cancelamento, Interrupção e Extensão de Viagem

Esta cobertura garante o reembolso das despesas, até o limite do Capital Segurado para esta cobertura, relativo às despesas com o Depósito (multas, diferenças tarifárias ou valores não reembolsados pela Empresa Transportadora ou operadora turística), em razão de cancelamento, interrupção ou extensão de viagem, caso o Segurado seja impedido de iniciar a viagem pela ocorrência de algum dos eventos cobertos, conforme abaixo:

#### 5.1.4.1 Cancelamento de Viagem

Caso ocorra um dos eventos abaixo e o Segurado solicite o cancelamento de sua viagem, a **SulAmérica** reembolsará o Segurado pelo valor equivalente à diferença entre o valor pago e o valor a ele reembolsado pela Empresa Transportadora ou operadora turística. Caso o Segurado não solicite o cancelamento, mas a remarcação da passagem para outra data que acarrete diferenças tarifárias, o valor dessa diferença será reembolsado pela **SulAmérica**.

##### 5.1.4.1.1 Eventos cobertos

- a) **Do Segurado:** morte ou internação;
- b) **De Membro da Família:** morte ou internação.

#### 5.1.4.2 Interrupção de Viagem

Ocorrendo um dos eventos abaixo, em razão do qual o Segurado tenha que antecipar seu retorno, a **SulAmérica** reembolsará o Segurado pelo valor equivalente à diferença tarifária entre o valor pago e o valor a ele reembolsado pela Empresa Transportadora ou agência de viagem.

##### 5.1.4.2.1 Evento coberto

- a) Internação de Membro da Família.
- b) **De Membro da Família:** morte ou internação.

#### 5.1.4.3 Extensão de Viagem

Ocorrendo um dos eventos descritos abaixo, em razão do qual o Segurado tenha que postergar seu retorno, de acordo com a indicação dos médicos assistentes e da equipe médica da empresa de assistência, a **SulAmérica** indenizará o Segurado pelo valor equivalente à diferença tarifária existente entre o valor pago e o valor a ele reembolsado pela Empresa Transportadora ou agência de viagem, relativo à passagem remarcada.

#### 5.1.4.3.1 Eventos cobertos

a) **Do Segurado:** internação por acidente ou doença durante a viagem, desde que haja intervenção da empresa de assistência indicada pela SulAmérica.

#### 5.1.4.4 Procedimentos e Condições para ter direito a esta Cobertura.

##### 5.1.4.4.1 Procedimentos

- a) Comunicar o ocorrido imediatamente à Empresa Transportadora, onde deverá ser obtido o formulário P.I.R. (Property Irregularity Report);
- b) Comunicar o ocorrido às autoridades competentes, onde deverá ser obtido o respectivo comprovante;
- c) Comunicar o ocorrido à empresa de assistência, dentro de 72 horas imediatamente após o término da viagem;
- d) Aguardar o recebimento da indenização da companhia aérea

##### 5.1.4.4.2 Condições

- i) Na data de contratação, o Segurado não deve estar sofrendo ou tenha conhecimento de qualquer mal que possa levá-lo ao cancelamento, interrupção ou extensão de sua viagem, ou da ocorrência de algum Risco Coberto por este plano de seguro.
- ii) Os eventos devem ocorrer sempre após a compra da passagem, devidamente comprovada pelo Segurado e, no caso de internação por doença, a cobertura se aplica desde que:
  - a) A internação seja superior a 7 (sete) dias;
  - b) O início da internação ocorra até a data prevista para o embarque;
  - c) E que a alta médica tenha ocorrido há menos de 30 (trinta) dias que antecedem a data do embarque.

**5.1 AS INDENIZAÇÕES DE MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL PÔR ACIDENTE NÃO SE ACUMULAM. SE, DEPOIS DE PAGA A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ, VERIFICAR-SE A MORTE DO SEGURADO, DENTRO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E EM CONSEQUÊNCIA DO MESMO ACIDENTE, A SULAMÉRICA PAGARÁ A INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO CASO DE MORTE, DEDUZIDA A IMPORTÂNCIA JÁ PAGA POR INVALIDEZ, NÃO EXIGINDO, ENTRETANTO, A DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA - CASO A INDENIZAÇÃO JÁ PAGA TENHA ULTRAPASSADO A ESTIPULADA PARA A COBERTURA DE MORTE.**

- a) A invalidez somente será considerada permanente quando, após a conclusão de tratamento, e desde que esgotados os recursos terapêuticos

disponíveis para recuperação, for constatada e avaliada, quando da alta médica definitiva, a existência de invalidez permanente e total. Para efeito destas Condições Gerais, considera-se invalidez permanente total os casos relacionados na tabela constante do Anexo I, desde que provocados por Acidente Pessoal.

b) A Indenização será calculada com base nas hipóteses e graus estabelecidos na mencionada tabela.

c) Nos casos não especificados na mencionada tabela a Indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, não sendo considerada para tanto a sua atividade profissional.

d) A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente Pessoal deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva, de acordo com os percentuais constantes na tabela de invalidez permanente expedida pela SUSEP.

### **5.3 O QUE NÃO ESTÁ COBERTO**

Este plano de seguro não cobrirá a morte ou a invalidez por acidente do segurado se esta for decorrente dos eventos mencionados nos itens relativos aos riscos excluídos e à perda dos direitos.

5.4 Para os segurados menores de 14 (quatorze) anos a cobertura de morte destina-se ao reembolso das despesas com o seu funeral, limitado ao Capital Segurado contratado. As despesas com o funeral deverão ser comprovadas mediante apresentação das notas fiscais originais com a descrição do serviço e/ou objeto, observando-se que:

a) não estão cobertas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros; e

b) o reembolso das despesas será limitado ao valor do capital segurado.

**5.5 ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, NÃO ESTÃO COBERTOS NO EVENTO DE EXTRAVIO DE BAGAGEM, QUAISQUER VOLUMES OU BAGAGEM CONTENDO ANIMAIS, DINHEIRO, CHEQUES, METAIS PRECIOSOS, OBRAS DE ARTE, APARELHOS ELETRÔNICOS, SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU, AINDA, O ROUBO DE OBJETOS DO INTERIOR DA BAGAGEM OU DANOS A ELES CAUSADOS.**

## **6. DOS RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DO CERTIFICADO INDIVIDUAL, A SULAMÉRICA NÃO REALIZARÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO, CASO A MORTE OU A INVALIDEZ DO SEGURADO OCORRA POR CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DE:

A) ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, DE GUERRA CIVIL, DE GUERRILHA, DE REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO OU OUTRAS PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA OU DELAS DECORRENTES;

B) USO DE MATERIAL NUCLEAR, PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOÇÃO NUCLEAR, PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES;

C) DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE DE CONHECIMENTO DO SEGURADO E NÃO DECLARADA NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E/OU NA DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE E ATIVIDADE;

D) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO;

E) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS POR SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, PELOS BENEFICIÁRIOS, E PELOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, NO CASO DE SEGURO CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA;

F) TUFÕES, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS OU QUAISQUER OUTRAS CATÁSTROFES DA NATUREZA;

G) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;

H) ATO TERRORISTA OU ASSEMELHADO, CABENDO À SULAMÉRICA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA POR AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

I) EPIDEMIA E/OU PANDEMIA DECLARADA POR AUTORIDADE COMPETENTE;

J) INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;

K) CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

L) PERDA DE DENTES OU DANOS ESTÉTICOS.

6.2. É VEDADA A EXCLUSÃO DE MORTE OU DA INCAPACIDADE DO SEGURADO QUANDO PROVIER DA UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ESPORTE, OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.

## 7. DA ACEITAÇÃO DO SEGURO

7.1. A contratação do seguro se formalizará por meio da assinatura da Proposta de Contratação pelo Estipulante e/ou Corretor, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A ACEITAÇÃO DO SEGURO PELA SULAMÉRICA ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO DO GRUPO SEGURÁVEL E/OU DE CADA PROPONENTE INDIVIDUALMENTE, CONFORME ESTABELECIDO NO CONTRATO.

7.3. A inclusão dos Proponentes no Grupo Segurado será realizada mediante o preenchimento de Proposta de Adesão, podendo ser exigido o preenchimento de Declaração Pessoal de Saúde e Atividade e respectiva aceitação do risco pela **SulAmérica**, na forma estabelecida no Contrato.

7.4. PODERÁ PARTICIPAR DO PLANO AS PESSOAS FÍSICAS COM IDADE ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO CONTRATO, EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E QUE ATENDAM, NA DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA DE ADESÃO, AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS E NO CONTRATO.

7.5. Os Proponentes menores, por ocasião do preenchimento da Proposta de Adesão, serão representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores, observada a legislação vigente.

7.6. A partir da data de protocolo da Proposta de Adesão, sua aceitação se dará automaticamente, caso não haja manifestação em contrário por parte da **SulAmérica** no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.7. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso nos casos em que seja necessária a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez. A suspensão cessará com a protocolização dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco.

7.8. A **SulAmérica** deverá, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da **SulAmérica**, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

7.9. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, atualizado monetariamente pela variação do Indexador estabelecido no plano.

**7.10. AS OBRIGAÇÕES DA SULAMÉRICA DECORRENTE DO PLANO CONTRATADO, SOMENTE SERÃO EXIGÍVEIS APÓS A ACEITAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA DE ADESÃO, OBSERVADOS OS PERÍODOS DE CARÊNCIA LEGAL E/OU CONTRATUAL.**

7.11. A **SulAmérica** emitirá um Certificado Individual, no início do Contrato e em cada uma das renovações subsequentes, contendo as informações sobre a Apólice e o Risco Coberto contratado, para cada Segurado.

7.12. Este seguro foi desenvolvido para ser contratado para Grupo Segurável vinculado ao Estipulante, na forma estabelecida no Contrato celebrado entre o Estipulante e a **SulAmérica**. A não observância, pelo Estipulante, de tais características acarretará a perda do direito ao Risco Coberto contratado.

## 8. DAS CARÊNCIAS

**8.1. Não haverá carência para Morte ou Invalidez decorrente de Acidente Pessoal ocorrido na Vigência da Apólice. EXCETO QUANDO A MORTE OU INVALIDEZ ACIDENTAL FOR DECORRENTE DE SUICÍDIO OU SUA TENTATIVA.**

**8.2. PARA MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE SUICÍDIO OU SUA TENTATIVA, A CARÊNCIA SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS CONTADOS DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.** O Pagamento antecipado de Prêmio não reduz ou elimina o período de Carência.

## 9. DO CAPITAL SEGURADO

**9.1.** O Capital Segurado será em moeda corrente nacional, de livre escolha do Segurado e estabelecido na Proposta de Adesão, respeitados os limites máximos de contratação fixados e divulgados pela **SulAmérica** e acordados em Contrato.

**9.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação dos Sinistros, a data da ocorrência do Risco Coberto.

## 10. DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

**10.1.** O Capital Segurado é uniforme, ou seja, todos os Segurados do grupo possuem o mesmo Capital Segurado, limitado ao valor estabelecido no Contrato.

**10.2.** No Contrato estarão registrados todos os parâmetros e critérios envolvidos para determinação do Capital Segurado e do Prêmio, na forma prevista nos subitens anteriores.

**10.3.** É de responsabilidade de o Estipulante manter a **SulAmérica** informada de eventuais alterações na Apólice.

**10.4.** Caso o Estipulante deseje aumentar o Capital Segurado deverá solicitar a emissão de endosso de alteração, conforme previsto no Contrato.

10.5. Toda e qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

## 11. DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. No caso da ocorrência do Risco Coberto, a indenização correspondente ao Capital Segurado será devida ao Segurado ou aos Beneficiários, obedecidos os seguintes requisitos:

### 11.2. Morte por Acidente

É livre a indicação dos Beneficiários pelo Segurado, que poderá realizar alterações, inclusões ou exclusões de Beneficiários a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito.

a) Quando for designado mais de um Beneficiário, o Segurado deverá indicar o percentual da Indenização destinado a cada um deles. Na ausência de distribuição, o pagamento da Indenização será realizado de forma proporcional ao número de Beneficiários.

b) O Segurado poderá, a qualquer tempo, substituir os Beneficiários indicados, bem como o percentual de participação de cada um, mediante comunicação por escrito à **SulAmérica**.

c) Caso a **SulAmérica** não seja comunicada oportunamente da substituição, pagará o Capital Segurado aos antigos Beneficiários designados.

d) Caso um ou mais Beneficiários venham a falecer antes do Segurado, o Capital Segurado será redistribuído entre os remanescentes em partes proporcionais, observado o percentual indicado de participação de cada um.

### 11.3. Invalidez Permanente Total por Acidente

O Beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

### 11.4. Extravio de Bagagem

O Beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

### 11.5. Cancelamento, Interrupção e Extensão de Viagem

O Beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado

11.6. Uma pessoa jurídica poderá figurar como Beneficiária se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição, devendo ser acompanhada de justificativa a ser analisada pela **SulAmérica**.

**11.7. NÃO HAVENDO EXPRESSA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, OU NA FALTA DESTES, SERÃO CONSIDERADOS COMO TAIS OS SUCESSORES LEGÍTIMOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

## **12. DO PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

**12.1.** O Custeio do Seguro poderá ser realizado pelo Estipulante, pelo Segurado ou por ambos, que efetuará o pagamento do Prêmio à vista, sob a forma de pagamento único, conforme estabelecido no Contrato.

**12.2.** O Prêmio correspondente a cada Segurado será fixado com base no respectivo Capital contratado e de acordo com a taxa média do grupo, conforme estabelecido no Contrato.

**12.3. PARA GARANTIR O DIREITO À COBERTURA, O PRÊMIO DO SEGURO DEVERÁ SER PAGO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO. QUANDO ESTA DATA OCORRER EM DIA QUE NÃO HAJA EXPEDIENTE BANCÁRIO, O PAGAMENTO PODERÁ SER EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL EM QUE HOUVER EXPEDIENTE BANCÁRIO.**

**12.4.** Servirão de comprovante de pagamento do Prêmio: a) a fatura quitada; b) o débito efetuado em conta corrente bancária ou cartão de crédito; c) o recibo de pagamento bancário devidamente compensado; ou d) a comprovação do desconto em folha de pagamento.

**12.5.** Quando o pagamento for assumido pelo Estipulante, este responderá por qualquer inadimplemento, conforme estabelecido no Contrato.

**12.5.1.** O Estipulante somente poderá interromper o recolhimento do Prêmio: a) em caso de perda do vínculo com o Segurado Principal; b) mediante solicitação por escrito deste; ou c) no caso de cancelamento do seguro.

**12.5.2.** Ao Estipulante é proibido cobrar ou recolher do Segurado, a título de Prêmio, qualquer valor além do fixado pela **SulAmérica**, devendo o Prêmio ser destacado nominalmente no documento de cobrança destinado ao Segurado.

**12.5.3.** O não repasse dos Prêmios pelo Estipulante no prazo estabelecido contratualmente não constituirá motivo para o cancelamento do Contrato ou para a suspensão da cobertura, ficando o Estipulante sujeito às cominações legais.

12.6. Os Prêmios em atraso serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária pelo IPCA/IBGE.

12.7. SE O ATRASO NO REPASSE DOS PRÊMIOS SE DER POR CULPA DO ESTIPULANTE, ALÉM DO RECOLHIMENTO DOS PRÊMIOS COM A ATUALIZAÇÃO PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, O ESTIPULANTE ESTARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 100% (CEM POR CENTO) DO TOTAL DAS INDENIZAÇÕES PAGAS PELA SULAMÉRICA RELACIONADAS AOS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

12.8. CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO OU O REPASSE DO PRÊMIO, A CONTRATAÇÃO DO SEGURO NÃO SERÁ EFETIVADA E A SULAMÉRICA NÃO ESTARÁ OBRIGADA A GARANTIR O RISCO COBERTO.

12.9. DEVIDO À NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, ESTE PLANO NÃO PERMITE A DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER PRÊMIOS PAGOS, UMA VEZ QUE CADA PRÊMIO É DESTINADO A CUSTEAR O RISCO DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES NO PERÍODO DE COBERTURA.

12.10. Nos seguros contributários, ressalvados os casos de cancelamento ou de não renovação da Apólice, o Estipulante somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo ou mediante solicitação do Segurado, por escrito.

### 13. DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO

13.1. O Prazo máximo de cobertura deste seguro será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Portanto, não haverá atualização monetária dos valores relativos aos capitais segurados e prêmios contratados.

#### 13.2. MODELO DE TARIFAÇÃO POR TAXA MÉDIA

13.2.1. A taxa do seguro referente ao Risco Coberto contratado será reajustada anualmente com base:

- I) Na composição do Grupo Segurado no mês imediatamente anterior à data-base de tal recálculo, que será a cada 12 (doze) meses de Vigência do Contrato;
- II) Nas Condições Contratuais;
- III) No Carregamento; e
- IV) Na sinistralidade do Grupo Segurado.

13.2.2. Antes do cálculo se faz necessário apurar as seguintes premissas:

**a) Taxa de Referência - TR**

Será calculada atuarialmente, considerando o Risco Coberto e Carregamento vigentes, com base no Grupo Segurado do mês imediatamente anterior à data de apuração, por meio da somatória dos resultados das multiplicações dos Capitais Segurados individuais contratados pelas taxas do seguro correspondentes às respectivas idades, dividida pela somatória do total dos Capitais Segurados individuais.

**b) Prêmio de Referência - PR**

É o resultado da multiplicação da somatória do total dos Capitais Segurados individuais pela Taxa de Referência - TR.

**c) Fator de Sinistralidade - FS**

Corresponde à soma dos itens abaixo, dividida pelo Prêmio total líquido de impostos incidentes diretamente no Prêmio no mesmo período:

- c.1) Sinistros efetivamente pagos;
- c.2) Variação da reserva para os Sinistros pendentes; e
- c.3) Variação de reserva de Sinistros ocorridos e não avisados (IBNR) calculada sobre a carteira da **SulAmérica** referente ao período analisado.

13.2.3. Para se calcular o novo Prêmio, deve-se apurar a diferença entre o Prêmio total que o Estipulante tenha pago ou repassado à **SulAmérica** correspondente à última fatura anterior à data-base de reajuste e o Prêmio de Referência - PR, multiplicá-la pelo Fator de Sinistralidade - FS correspondente ao mês imediatamente anterior à data-base do recálculo e somar ao Prêmio total que o Estipulante tenha pago ou repassado à **SulAmérica**, correspondente à última fatura anterior à data-base de reajuste.

**13.2.4. A NOVA TAXA DO SEGURO SERÁ OBTIDA PELA DIVISÃO DO PRÊMIO NOVO, CALCULADA DE ACORDO COM O ITEM ANTERIOR, PELA SOMATÓRIA DOS CAPITALS SEGURADOS INDIVIDUAIS.**

**13.2.5. A NOVA TAXA DO SEGURO, OBTIDA NA FORMA DEFINIDA NOS ITENS ANTERIORES, CORRESPONDERÁ À TAXA DO SEGURO ATÉ A DATA-BASE DO PRÓXIMO RECÁLCULO. NO CASO DE AUMENTO, A VARIAÇÃO INCREMENTAL DA TAXA DO SEGURO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO), NÃO HAVENDO LIMITE PARA REDUÇÃO.**

**13.2.6. QUALQUER ALTERAÇÃO NA TAXA QUE IMPLIQUE EM ÔNUS OU DEVER PARA OS SEGURADOS OU A REDUÇÃO DE SEUS DIREITOS DEPENDERÁ DA ANUÊNCIA EXPRESSA DE SEGURADOS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO,  $\frac{3}{4}$  (TRÊS QUARTOS) DO GRUPO SEGURADO.**

## **14. DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**14.1. ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SULAMÉRICA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NO TÉRMINO DA RESPECTIVA VIGÊNCIA, SEM A DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**

14.2. O início e o término de Vigência da Apólice será às 24 (vinte e quatro) horas das datas expressamente acordadas entre as partes e indicadas na Apólice.

14.3. O período máximo de Vigência do Certificado individual do Segurado será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme definido no Contrato.

14.4. Em cada uma das viagens seguradas cobertas por este seguro, a cobertura do risco individual terá início de vigência após o pagamento do prêmio do seguro, conforme segue:

Coberturas	Início de Vigência
Morte Acidental – MA	a) <b>Contratação do seguro com data anterior ou igual à data do embarque:</b> o risco individual terá início de vigência a partir da realização do embarque para a viagem segurada.
Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA	b) <b>Contratação do seguro com data posterior à data do embarque:</b> o risco individual terá início de vigência a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas da data do pagamento do prêmio do seguro.
Extravio de Bagagem - EB	O risco individual terá início de vigência a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas da data do pagamento do prêmio do seguro.
Cancelamento, Interrupção e Extensão de Viagem	O risco individual terá início de vigência a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas da data do pagamento do prêmio do seguro.

14.5. O término da cobertura do risco individual será:

- a) no momento de desembarque e na data constante no certificado individual para término da viagem segurada;
- b) no momento de desembarque e na data de retorno da viagem segurada quando esta data for anterior à data constante no certificado individual para término da viagem segurada, ou posterior, em caso de atraso de vôo;
- c) no final do prazo de vigência da Apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago;
- d) com a exclusão do Segurado da Apólice:
  - d.1) pelo pagamento da indenização por Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
  - d.2) por falta de pagamento do prêmio;
  - d.3) quando o Segurado, mediante solicitação por escrito à **SulAmérica**, requerer o cancelamento do seguro.

14.6. A Apólice poderá ser renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, ao término da primeira Vigência. Outras renovações somente ocorrerão se expressamente acordadas entre a **SulAmérica** e o Estipulante.

14.7. CASO A SULAMÉRICA OU O ESTIPULANTE NÃO TENHA INTERESSE EM RENOVAR A APÓLICE, SEJA NA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA OU NAS RENOVAÇÕES POSTERIORES, DEVERÁ COMUNICAR POR ESCRITO AOS SEGURADOS E À OUTRA PARTE MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS QUE ANTECEDAM O FINAL DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.

14.8. CASO O ESTIPULANTE NÃO OBSERVE, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA APÓLICE, O NÚMERO MÍNIMO DE SEGURADOS ACORDADOS NO CONTRATO, A SULAMÉRICA NÃO RENOVARÁ A APÓLICE, COMUNICANDO SEU DESINTERESSE NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR.

14.9. Em caso de renovação da apólice, os Capitais Segurados e os Prêmios de cada Segurado serão atualizados anualmente com base na variação positiva do IPCA/IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o 3º (terceiro) mês anterior ao aniversário do seguro ou, no caso de inexistência ou não aplicabilidade deste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## 15. DO CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1. SE O SEGURADO, SEUS BENEFICIÁRIOS, O REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO, O ESTIPULANTE, SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTES AGIREM COM DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO NA ADEÇÃO OU NA CONTRATAÇÃO OU, AINDA, PARA CONSEGUIR O AUMENTO DO CAPITAL SEGURADO, OCORRERÁ O CANCELAMENTO DO CERTIFICADO INDIVIDUAL OU DA APÓLICE, CONFORME O CASO, SEM RESTITUIÇÃO DOS PRÊMIOS JÁ PAGOS, FICANDO A SULAMÉRICA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

15.2. O CERTIFICADO INDIVIDUAL OU O RISCO COBERTO, SE FOR O CASO, SERÁ AINDA CANCELADO:

- A) SE O SEGURADO SOLICITAR EXPRESSAMENTE A SUA EXCLUSÃO DO GRUPO SEGURADO OU A EXCLUSÃO DO RISCO COBERTO;
- B) O ESTIPULANTE SOLICITAR A EXCLUSÃO DE ALGUM SEGURADO POR FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO;
- C) POR ENCERRAMENTO DO VÍNCULO DO SEGURADO COM O ESTIPULANTE;
- D) NO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, SE ESTA NÃO FOR RENOVADA, RESPEITADA AS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS MENSASIS EM CURSO DOS SEGUROS INDIVIDUAIS, CUJOS PRÊMIOS TENHAM SIDO INTEGRALMENTE PAGOS.

15.3. A Apólice poderá, ainda, ser cancelada, a qualquer tempo, mediante acordo entre a **SulAmérica**, o Estipulante e os Segurados que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado, sem prejuízo da Vigência dos Certificados Individuais correspondentes aos Prêmios já pagos ou repassados, podendo a **SulAmérica** reter o percentual do Prêmio recebido proporcional ao tempo decorrido do início da Vigência do Certificado Individual, além dos custos.

15.6. Quaisquer Prêmios eventualmente pagos após o cancelamento do Certificado Individual serão restituídos atualizados monetariamente.

## 16. DA PERDA DE DIREITOS

16.1. A SULAMÉRICA NÃO PAGARÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE SEGURO, NEM RESTITUIRÁ OS PRÊMIOS DO SEGURO E TERÁ, AINDA, O DIREITO AO RECEBIMENTO DO PRÊMIO VENCIDO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, ALÉM DAS PREVISTAS EM LEI E NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

A) QUANDO O SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO COBERTO;

B) QUANDO O SEGURADO, AGINDO DE MÁ-FÉ, NÃO COMUNICAR À SULAMÉRICA, TÃO LOGO TENHA CONHECIMENTO, QUALQUER FATO QUE POSSA AGRAVAR O RISCO COBERTO;

C) QUANDO O ESTIPULANTE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO COBERTO;

D) QUANDO O ESTIPULANTE, AGINDO DE MÁ-FÉ, NÃO COMUNICAR À SULAMÉRICA, TÃO LOGO TENHA CONHECIMENTO, QUALQUER FATO QUE POSSA AGRAVAR O RISCO COBERTO;

E) QUANDO O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU O CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESAO OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO AINDA O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO; OU

F) NO CASO DE FRAUDE CONSUMADA OU TENTATIVA DE FRAUDE SIMULANDO ACIDENTE OU AGRAVANDO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS.

16.2. A SULAMÉRICA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO AVISO DA AGRAVAÇÃO DO RISCO COBERTO PARA, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO ESCRITA AO ESTIPULANTE, CANCELAR O CERTIFICADO INDIVIDUAL OU A APÓLICE, SE FOR O CASO.

16.2.1. CASO O CERTIFICADO INDIVIDUAL NÃO SEJA IMEDIATAMENTE CANCELADO TENDO EM VISTA A AGRAVAÇÃO DO RISCO COBERTO TER OCORRIDO POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, MEDIANTE ACORDO COM O ESTIPULANTE E COM O SEGURADO, O RISCO COBERTO CONTRATADO PODERÁ SER RESTRINGIDO OU A DIFERENÇA DO PRÊMIO COBRADA.

16.2.2. CASO A APÓLICE NÃO SEJA IMEDIATAMENTE CANCELADA, TENDO EM VISTA A AGRAVAÇÃO DO RISCO TER OCORRIDO POR AÇÃO OU OMISSÃO DO ESTIPULANTE, A SUL AMÉRICA PODERIR RESTRINGIR A COBERTURA PARA O GRUPO SEGURADO OU PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DO PRÊMIO.

16.2.3. CASO O CERTIFICADO INDIVIDUAL SEJA CANCELADO, TAL CANCELAMENTO SOMENTE SERÁ EFICAZ APÓS 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO DO AGRAVAMENTO DO RISCO COBERTO À SULAMÉRICA, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, SE HOVER.

16.3. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO ESTIPULANTE, DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS, SEUS BENEFICIÁRIOS, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A SEU CRITÉRIO, A SULAMÉRICA PODERÁ:

I. NA HIPÓTESE DE NÃO TER OCORRIDO SINISTRO:

A) CANCELAR A APÓLICE OU O CERTIFICADO INDIVIDUAL, CONFORME O CASO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO DESTE O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO; OU

B) MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU RESTRINGINDO A COBERTURA CONTRATADA.

II. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM PAGAMENTO PARCIAL DO CAPITAL SEGURADO:

A) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDÓ DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO DESDE O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO; OU

B) MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER PAGO AO SEGURADO OU AO BENEFICIÁRIO OU RESTRINGINDO A COBERTURA CONTRATADA PARA RISCOS FUTUROS.

### III. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM PAGAMENTO INTEGRAL DO CAPITAL SEGURADO:

A) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

## 17. DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

17.1. Na ocorrência de Sinistro, o Estipulante, tão logo tomem conhecimento, deverão comunicar imediatamente o Sinistro à **SulAmérica**.

### 17.2 Morte por Acidente – MA

#### 17.2.1 Do Segurado

- a) Formulário de Aviso de Sinistro integralmente preenchido e assinado pelo Médico Assistente, com a data do Sinistro;
- b) Relatório Médico integralmente preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo médico do Segurado;
- d) Cópia autenticada da certidão de óbito do Segurado falecido;
- e) Cópia autenticada da carteira de identidade do Segurado falecido;
- f) Cópia autenticada do CPF do Segurado falecido;
- g) Cópia autenticada do comprovante de residência do Segurado falecido;
- h) Cópia autenticada do boletim de ocorrência policial e de outros documentos que esclareçam o relatado no mencionado boletim, se houver;
- i) Cópia autenticada da carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;

- j) Cópia autenticada do Laudo da Perícia Técnica, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- k) Cópia autenticada do Laudo do Exame de Corpo de Delito;
- l) Cópia autenticada do Laudo de Necropsia;
- m) Cópia autenticada do Laudo de Dosagem Alcoólica ou Etilíca e/ou Toxicológica;
- n) Radiografias e laudos radiológicos do Segurado e com identificação deste, sendo que os laudos radiológicos deverão estar assinados por médico radiologista que tenha assistido o Segurado no Sinistro;
- o) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), se houver.

### 17.2.2 Do Beneficiário

- a) **Pessoa Física:** cópia autenticada do RG, CPF, telefone e comprovante de residência. Em caso de tutela ou curatela do Beneficiário, cópia autenticada do respectivo termo, bem como cópia autenticada do RG, CPF, telefone e comprovante de residência do tutor ou curador.
- b) **Pessoa Jurídica:** cópia autenticada do estatuto ou contrato social, cartão do CNPJ, telefone e comprovante de endereço, bem como o documento que contenha a qualificação do procurador ou representante legal da pessoa jurídica.

Caso o Beneficiário não tenha sido indicado na Proposta de Contratação deverá ser observada a ordem de vocação hereditária constante do Código Civil. Neste caso, além dos documentos anteriormente mencionados são necessários os seguintes documentos:

**Descendentes:** cópia autenticada (i) da carteira de identidade e do CPF, se houver, (ii) da certidão de nascimento, se o(s) descendente(s) for(em) menor(es) de idade, e (iii) de comprovante de residência que comprove o endereço completo do(s) descendente(s);

**Ascendentes:** declaração de inexistência de cônjuge e descendente(s) do Segurado falecido com firma reconhecida e cópia autenticada (i) da certidão de nascimento, (ii) da carteira de identidade, (iii) do CPF e (iv) de comprovante de residência que comprove o endereço completo do(s) ascendente(s);

**Cônjuge:** declaração de inexistência de descendente(s) do Segurado falecido com firma reconhecida e cópia autenticada (i) da certidão de casamento atualizada, (ii) da carteira de identidade, (iii) do CPF e (iv) de comprovante de residência que comprove o endereço completo do cônjuge;

**Companheiro(a):** declaração de inexistência de descendente(s) do Segurado falecido com firma reconhecida e cópia autenticada (i) da carteira de identidade, (ii) do CPF, (iii) de comprovante de residência que comprove o endereço completo do(a) companheiro(a), (iv) de documento legalmente aceito que comprove a convivência com o Segurado falecido, tais como: (a) contrato de convivência por escritura pública, (b) reconhecimento judicial por sentença transitada em julgado da união estável, (c) documento fornecido por instituição pública de Previdência que comprove a condição de companheiro(a), (d) cópia da declaração de imposto de renda do Segurado falecido constando o(a) companheiro(a) como dependente; e

**Colaterais:** certidão de óbito do(s) ascendente(s) do Segurado falecido, declaração de inexistência de descendente(s) e cônjuge do Segurado falecido com firma reconhecida e cópia autenticada (i) da carteira de identidade, (ii) do CPF e (iii) de comprovante de residência que comprove o endereço completo do(s) colateral(is).

### 17.3 Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA

#### 17.3.1 Do Segurado

- a) Formulário de Aviso de Sinistro integralmente preenchido e assinado pelo Médico Assistente, com a data do Sinistro;
- b) Relatório Médico integralmente preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo médico do Segurado;
- c) Documento que comprove o vínculo do Segurado Principal com o Estipulante;
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade do Segurado;
- e) Cópia autenticada do CPF do Segurado;
- f) Cópia autenticada do comprovante de residência do Segurado;
- g) Cópia autenticada do Termo Definitivo de Curatela ou de Tutela (se houver), relacionado ao Segurado, bem como cópia autenticada da carteira de identidade, do CPF e de comprovante de residência do Curador ou do Tutor, respectivamente.
- h) Cópia autenticada do boletim de ocorrência policial e de outros documentos que esclareçam o relatado no mencionado boletim, se houver;
- i) Cópia autenticada da carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- j) Cópia autenticada do Laudo da Perícia Técnica, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- k) Cópia autenticada do Laudo do Exame de Corpo de Delito;
- l) Cópia autenticada do Laudo de Dosagem Alcoólica ou Etilíca e/ou Toxicológica;

- m) Radiografias e laudos radiológicos do Segurado e com identificação deste, sendo que os laudos radiológicos deverão estar assinados por médico radiologista que tenha assistido o Segurado no Sinistro;
- n) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), se houver.

17.3.2 No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão da invalidez, bem como dúvida quanto ao correto enquadramento do Risco Coberto, a **SulAmérica** proporá ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica.

17.3.3 A referida junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **SulAmérica**, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados, onde cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e **SulAmérica**.

17.3.4 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

## 17.4 Extravio de Bagagem - EB

### 17.4.1 Do Segurado:

- a) Comunicar ocorrido imediatamente à companhia aérea, via declaração formal (formulário P.I.R.);
- b) Comunicar o ocorrido as autoridades competentes, solicitando providências;
- c) Comunicar o ocorrido à empresa de assistência, imediatamente após o termino da viagem;
- d) Aguardar o recebimento da indenização da companhia aérea;
- e) Apresentar, as cópias dos comprovantes acima e os seguintes documentos, em original;
- f) N° da apólice e do Certificado do seguro;
- g) Cópia do RG e do CPF do passageiro;
- h) Original do Bilhete aéreo do trecho extraviado;
- i) Cópia do ticket de bagagem;
- j) Formulário P.I.R. Original;
- k) Recibo de indenização da companhia aérea;
- l) Termo de autorização para crédito em Conta Corrente;
- m) Cópia do Comprovante de Residência.

## 17.5 Cancelamento, Interrupção e Extensão de Viagem - CA:

### 17.5.1 Do Segurado

- a) Comunicar o ocorrido imediatamente à companhia aérea, via declaração formal;
- b) Comunicar o ocorrido à empresa de assistência, imediatamente após o término da viagem;
- c) Apresentar, as cópias dos comprovantes acima e os seguintes documentos comprobatórios;
- d) Nº da apólice e do Certificado do Seguro;
- e) Cópia do RG e do CPF do passageiro;
- f) Original do bilhete aéreo do trecho cancelado, interrupção ou extensão de viagem;
- g) Original do bilhete aéreo do novo trecho de embarque referente ao cancelado, interrupção ou extensão de viagem;
- h) Cópia do ticket de bagagem;
- i) Formulário P.I.R. Original;
- j) Recibo de indenização da companhia aérea;
- k) Termo de autorização para crédito em conta corrente;
- l) Cópia do comprovante de residência.

**17.6 A carteira de identidade poderá ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação com foto válido em todo o território nacional.**

**17.7 NÃO SERÁ PAGA INDENIZAÇÃO COM BASE EM DIAGNÓSTICO FEITO POR MEMBRO DA FAMÍLIA OU POR PESSOA QUE VIVA NA MESMA RESIDÊNCIA DO SEGURADO, INDEPENDENTEMENTE DE SER UM MÉDICO HABILITADO OU PROFISSIONAL DE SAÚDE.**

**17.8 ALÉM DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM ANTERIOR, EM CASO DE DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICÁVEL, A SULAMÉRICA PODERÁ SOLICITAR OUTROS DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES PARA A REGULAÇÃO DO SINISTRO.**

17.9 A SulAmérica terá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação do Sinistro, contados da data em que lhe tiverem sido entregues todos os documentos para a regulação do Sinistro.

**17.10 SERÁ SUSPENSAA CONTAGEM DO PRAZO ACIMA MENCIONADO CASO A SULAMÉRICA SOLICITE DOCUMENTAÇÃO OU INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, SENDO QUE A CONTAGEM DO PRAZO VOLTARÁ A CORRER A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE ÀQUELE EM QUE FOR COMPLETAMENTE ATENDIDA A SOLICITAÇÃO DA SULAMÉRICA.**

17.11 Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de Sinistro com documentação incompleta, até a data do protocolo de recebimento do último documento ou informação exigida para a regulação do Sinistro.

17.12 Na hipótese de ser ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação do Sinistro, a Indenização será acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, computados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo, e atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE, desde a data da ocorrência do Sinistro até a data do pagamento da Indenização.

17.13 Os menores de dezoito anos deverão ser assistidos por um dos seus pais, e na sua falta, por quem legalmente os represente nos atos da vida civil, mediante apresentação da documentação comprobatória.

17.14 As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado e/ou Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela **SulAmérica**.

**17.15 O SEGURADO, AO FAZER A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, AUTORIZA À PERÍCIA MÉDICA DA SULAMÉRICA A TÊR ACESSO A TODOS OS DADOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO SEGURADO, A EMPREENDER VISITA HOSPITALAR OU DOMICILIAR E A REQUERER E PROCEDER A EXAMES FÍSICOS E COMPLEMENTARES.**

**17.16 CASO EXISTA DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE PATERNIDADE ENVOLVENDO O SEGURADO FALECIDO, A SULAMÉRICA FARÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, INTEGRAL OU PARCIALMENTE, POR MEIO DE DEPÓSITO JUDICIAL.**

**17.17 QUANDO HOUVER PROCESSO JUDICIAL DE INVENTÁRIO E/OU ARROLAMENTO RELACIONADO AO SEGURADO FALECIDO, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA À SULAMÉRICA UMA CÓPIA DO PROCESSO CONTENDO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA PELO BENEFICIÁRIO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS, SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL.**

17.18 TODOS OS DADOS DE EVENTUAIS SINISTROS, OCORRÊNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADOS AO PRESENTE SEGURO PODERÃO SER INCLUÍDOS EM BANCO DE DADOS AOS QUAIS A SULAMÉRICA E DEMAIS SEGURADORAS DO MERCADO PODERÃO RECORRER PARA ANÁLISE DE RISCOS ATUAIS E FUTUROS E NA LIQUIDAÇÃO DE PROCESSOS DE SINISTROS.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

18.1. O Estipulante é o representante dos Segurados perante a **SulAmérica** e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao seguro.

18.2. O ESTIPULANTE É O ÚNICO RESPONSÁVEL, PARA COM A SULAMÉRICA, PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO.

18.3. Constituem obrigações do Estipulante e/ou Sub-Estipulante, além de outras que poderão ser estabelecidas no Contrato:

- a) Fornecer à **SulAmérica** todas as informações por ela solicitada para a análise e Aceitação do risco;
- b) Manter a **SulAmérica** informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do Risco Coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao seguro contratado, inclusive disponibilizando as Condições Gerais, o Contrato, o Certificado Individual e as Condições Especiais, se houver;
- d) Quando o Segurado for responsável pelo custeio do Prêmio, discriminar o valor deste no instrumento de cobrança;
- e) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao seguro;
- f) Discriminar o nome da **SulAmérica** nos documentos e comunicações referentes ao seguro enviados para o Segurado;

- g) Comunicar à **SulAmérica**, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao Grupo Segurado;
- h) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- i) Comunicar de imediato à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações por ela solicitadas e dentro do prazo por ela determinado;
- k) Quando houver co-seguro, informar o nome da **SulAmérica**, bem como o percentual de sua participação no Risco Coberto, em qualquer material de divulgação relacionado ao Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;
- l) Pagar os Prêmios e/ou repassá-los, quando o Segurado for responsável pelo custeio total ou parcial do seguro, na data acordada com a **SulAmérica**;
- e
- m) Comunicar à **SulAmérica** a ocorrência de quaisquer inclusões ou exclusões de Segurados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivarem tais inclusões ou exclusões.

#### **18.4. É EXPRESSAMENTE VEDADO AO ESTIPULANTE E AO SUB-ESTIPULANTE:**

**A) COBRAR DOS SEGURADOS QUAISQUER VALORES RELATIVOS AO SEGURO ALÉM DAQUELES ESPECIFICADOS PELA SULAMÉRICA;**

**B) RESCINDIR O CONTRATO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DE UM NÚMERO DE SEGURADOS QUE REPRESENTA, NO MÍNIMO,  $\frac{3}{4}$  (TRÊS QUARTOS) DO GRUPO SEGURADO;**

**C) EFETUAR PROPAGANDA E PROMOÇÃO DO SEGURO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SULAMÉRICA E SEM RESPEITAR A FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES QUANTO AO SEGURO CONTRATADO; E**

**D) VINCULAR A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS A QUALQUER DE SEUS PRODUTOS, RESSALVADA À HIPÓTESE EM QUE TAL CONTRATAÇÃO SIRVA DE GARANTIA DIRETA A ESTES PRODUTOS.**

## 19. DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO SEGURO

19.1. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da **SulAmérica**, respeitadas rigorosamente estas Condições Gerais, as Condições Especiais e a Nota Técnica Atuarial submetidas à SUSEP.

19.2. A propaganda e a divulgação do seguro por parte do Estipulante e/ou Corretor de Seguros somente poderão ser feitas com autorização expressa da **SulAmérica**, respeitadas as Condições Contratuais e a regulamentação vigentes, ficando a **SulAmérica** responsável somente pelas informações contidas na propaganda e divulgação por ela devidamente autorizadas.

## 20. DO EXCEDENTE TÉCNICO

20.1. Poderá ocorrer a reversão de Excedente Técnico, conforme estabelecido no Contrato.

20.2. Na hipótese de reversão, será considerado Excedente Técnico o saldo positivo (se houver), entre a receita e as despesas a seguir especificadas.

### I – RECEITAS

- a) os Prêmios, de competência, correspondentes ao período de apuração, efetivamente pagos, deduzidos os Prêmios devolvidos;
- b) os estornos de Sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos.

### II - DESPESAS

- a) as comissões de corretagem pagas durante o período, correspondentes ao período de competência analisado;
- b) as comissões de administração (pró-labore) pagas durante o período (se houver);
- c) as comissões de agenciamento pagas durante o período (se houver);
- d) valor total dos Sinistros ocorridos, pagos ou avisados, no período de competência analisado;
- e) o valor total dos Sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados nas apurações dos períodos anteriores ao de competência;
- f) os saldos negativos dos períodos anteriores e ainda não compensados;
- g) as despesas efetivas de administração do plano a cargo da **SulAmérica**;
- h) as despesas a título de IBNR, ou seja, os Sinistros ocorridos e ainda não avisados, relativas ao período de competência avaliado.

20.3. Quando da apuração, as receitas e as despesas serão atualizadas pelo IPCA/IBGE, conforme abaixo:

- a) Prêmios e comissões - a partir do respectivo dia do pagamento;
- b) Sinistros - a partir do dia do aviso à **SulAmérica**;
- c) Saldos negativos anteriores - a partir do respectivo mês de apuração;
- d) Despesas de administração da **SulAmérica** - a partir das datas em que incorreram.

20.4. No caso de resultado positivo, a **SulAmérica** repassará a título de Excedente Técnico ao Estipulante o percentual estabelecido no Contrato.

20.5. Respeitado o critério de apuração estabelecido nos itens anteriores, a reversão de Excedente Técnico ocorrerá após o 1º ano de Vigência da Apólice.

20.6. A distribuição de Excedente Técnico será realizada após o término de Vigência anual da Apólice, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, sendo vedado qualquer adiantamento a título de Excedente Técnico.

20.7. Nos seguros parcial ou totalmente contributários, o Excedente Técnico a ser distribuído deve ser, respectivamente, proporcional ou integralmente destinado ao Segurado, conforme estabelecido no Contrato.

## 21. DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

21.1. Os direitos decorrentes do Risco Coberto garantido, observadas as disposições destas Condições Gerais, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados de qualquer forma.

## 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado Principal ou do Beneficiário, conforme o caso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente plano de seguro.

22.2. Na hipótese de inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

## 23. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. Nenhuma alteração neste Seguro será válida se não for feita, por escrito, com a concordância das partes contratantes.

23.1.1. Qualquer alteração da Apólice durante o período de Vigência que implique ônus ou dever para os Segurados ou a redução dos seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

**23.1.2. POR PARTE DA SULAMÉRICA, NINGUÉM, EXCETO SUA DIRETORIA, OU PESSOA AUTORIZADA DE CONFORMIDADE COM OS ESTATUTOS SOCIAIS, PODERÁ DECLARAR ACEITAÇÃO DE QUAISQUER MODIFICAÇÕES DO CONTRATO DE SEGURO. ASSIM SENDO, A SULAMÉRICA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER INFORMAÇÃO OU PROMESSA QUE ESTIVER ESCRITA E ASSINADA POR PESSOA NÃO AUTORIZADA.**

23.2. Caso a **SulAmérica** deixe de exigir o cumprimento pontual ou integral das obrigações decorrentes das Condições Contratuais ou de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera tolerância, a título de liberalidade, e não importará renúncia aos direitos ou faculdades não exercidos, nem em precedente, novação ou alteração de qualquer cláusula ou Condição Contratual.

23.3. No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores, a **SulAmérica** adotará os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos órgãos públicos competentes.

23.4. Os prazos prescricionais relacionados à Apólice serão aqueles previstos na legislação em vigor.

23.5. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios e/ou Indenizações deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

**23.6. O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.**

23.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## Anexo I - Tabela

Discriminação	Percentual do Capital Segurado
Perda total e definitiva da visão de ambos os olhos	100%
Perda total e definitiva do uso de ambos os membros superiores	100%
Perda total e definitiva do uso de ambos os membros inferiores	100%
Perda total e definitiva do uso de ambas as mãos	100%
Perda total e definitiva do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
Perda total e definitiva do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
Perda total e definitiva do uso de ambos os pés	100%
Alienação mental total e incurável, devendo ser apresentado o termo de interdição judicial do Segurado, de forma a permitir o pagamento da Indenização ao curador.	100%
Nefrectomia bilateral	100%

